

Decreto nº 9.744/2019 devolve a cumulatividade dos descontos das contas de energia elétrica de irrigantes e aquicultores

No fim de 2018 o então Presidente Michel Temer publicou o decreto nº 9.642 que teve, entre outros objetivos, reduzir gradativamente os descontos concedidos à tarifa de energia elétrica do setor rural, via Conta de Desenvolvimento Energético-CDE, na razão de 20% ao ano, até retirá-lo totalmente em 2023. Retirou também a cumulatividade de descontos aplicados aos irrigantes e aquicultores, provocando redução de até 43% no desconto das contas de energia elétrica do período reservado¹ (21h30min às 6h00min).

Ao saber da possibilidade de publicação do decreto no final de 2018, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) mobilizou a futura ministra da Agricultura, ainda como presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), Deputada Tereza Cristina, bem com outros ministros do governo de transição procurando evitar a publicação do decreto. Como não foi possível, iniciamos o ano sensibilizando, com argumentos técnicos, os representantes dos Ministérios da Agricultura, Minas e Energia, e Desenvolvimento Regional, além da FPA, sobre a necessidade de revogação do Decreto nº 9.642/2018.

Em 04 de abril de 2019 o Presidente Jair Bolsonaro publicou o Decreto nº 9.744. **Esse decreto não acabou com a redução dos descontos até sua eliminação em 5 anos, mas trouxe importante ganho aos produtores rurais que consomem energia elétrica em baixa tensão** (inferior a 2,3 kV) em sua maioria pequenos produtores (Grupo “B”). Esses produtores terão de volta a cumulatividade dos descontos da classe rural e do período reservado (21h30 às 06h00). Isso significa que acumularão os dois descontos, diminuindo o valor da tarifa do horário reservado. Com isso, **em 2019 o desconto será reduzido em 10%. O decreto anterior estabelecia redução de até 43%.**

O decreto do presidente Jair Bolsonaro não altera os descontos dos produtores rurais do Grupo “A”, que consomem energia elétrica em alta tensão (igual ou superior a 2,3 kV).

¹ Conhecida também como “tarifa noturna”, “tarifa verde” ou “tarifa horosazonal”.

A tabela abaixo apresenta alguns exemplos de como os Decretos nº 9.642/2018 e 9.744/2019 irão alterar as contas de energia dos produtores. Os valores das tarifas apresentados são fictícios para facilitar o entendimento. Os descontos dos produtores irrigantes e aquicultores variam de acordo com a região do país, para exemplificar, utilizamos os descontos referentes à região Nordeste.

Categoria tarifaria	Cálculo até 2018				Cálculo a partir do decreto nº 9.642/2018 do Ex-presidente Michel Temer				Cálculo a partir do decreto nº 9.744/2019 do Presidente Jair Bolsonaro						
	Tarifa Básica	Descontos para Classe rural		Tarifa Classe Rural	Tarifa do Período Reservado (noturno)	Tarifa Básica	Descontos para Classe rural		Tarifa Classe Rural	Tarifa do Período Reservado (noturno)	Tarifa Básica	Descontos para Classe rural		Tarifa Classe Rural	Tarifa do Período Reservado (noturno)
		Geral	Irrigante / Aquicultor				Geral	Irrigante / Aquicultor				Geral	Irrigante / Aquicultor		
Grupo B Classe rural	R\$ 1,00	30,00%		R\$ 0,70	-	R\$ 1,00	24%		R\$ 0,76	-	R\$ 1,00	24%		R\$ 0,76	-
Grupo B Classe rural Irrigante	R\$ 1,00	30,00%	73,00%	R\$ 0,70	R\$ 0,19	R\$ 1,00	24%	73%	R\$ 0,76	R\$ 0,27	R\$ 1,00	24%	73%	R\$ 0,76	R\$ 0,21
Explicação dos cálculos das tarifas	Tarifa Rural = Tarifa Básica R\$1.00- 30%= R\$0,70 Tarifa Irrigante (21h30 às 06h00)= Tarifa rural R\$0,70-73%= R\$0,19				Tarifa Rural = Tarifa Básica R\$1.00- 24%= R\$0,76 Tarifa - Irrigante (21h30 às 06h00) = Tarifa básica R\$1,00-73%= R\$0,27				Tarifa Rural= Tarifa Básica R\$1.00- 24%= R\$0,76 Tarifa -Irrigante (21h30 às 06h00) = Tarifa rural R\$0,76-73%= R\$0,21						

A publicação do decreto nº 9.744/2019 do presidente Jair Bolsonaro foi um avanço, à medida que reduzirá o impacto do aumento da energia elétrica no custo de produção, se comparado ao decreto anterior. A CNA continuará buscando iniciativas que visem reduzir o custo da energia ao produtor.